



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

### DECRETO 184/2021

#### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social Municipal, conforme Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 2º.** Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**§ 1º.** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 3º.** Os Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, consiste em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou

vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública.

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - bens de consumo e/ou serviços

II - em pecúnia.

**Art. 5º.** A oferta de benefícios eventuais deverão ser realizadas preferencialmente em pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

**Parágrafo Único.** Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

**Art. 6º.** A concessão do benefício será realizada através de auxílio para acesso a documentação, fotos para documentações, gás de cozinha, cesta básica, produtos de limpeza e/ou higiene pessoal, energia elétrica, auxílio moradia e/ou aluguel, auxílio transporte ou necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município.

**Art. 7º.** Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

**Art. 8º.** Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que preenchidos os requisitos e de forma emergencial.

**Art. 9º.** Os benefícios eventuais, destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 10.** Para fins de concessão do Benefício Eventual, é obrigatório:

I - residir no Município de Serrana;

II - comprovar renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;

III - possuir cadastro valido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

IV - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º. O estudo de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 11.** O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade na prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios de renda ou Cadastro Único, os responsáveis pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante emissão expressa de parecer social que justifique a concessão.

§ 2º. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico, sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 12.** O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou famílias são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do Município.

**Art. 13.** A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil para a ampla cidadania do mesmo.

### DOS CRITÉRIOS

**Art. 14.** A concessão dos benefícios eventuais, obedecerá a critérios de prioridades para crianças, adolescentes, família, idoso, pessoa com deficiência, gestante, nutriz, acamados e famílias atingidas por calamidades públicas.

**Parágrafo Único.** Serão beneficiários do auxílio, as famílias em situação de vulnerabilidade social que estejam exposta as seguintes ocorrências:

I- desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - situações de emergência;

III- situações de doenças que impossibilite o sustento do grupo familiar;

IV- situações de solicitações judiciais.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

### MODALIDADES DOS BENEFICIOS

**Art. 15.** No âmbito Município de Serrana, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- Auxílio Natalidade
- Auxílio por morte e funeral
- Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária
- Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

### POR NATALIDADE

**Art. 16.** O benefício eventual prestado em virtude de nascimento, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. Na forma de bens de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 2º. Quando da concessão em pecúnia, este fica limitado pelo prazo de 04 ( quatro ) meses, no valor de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional.

**Art. 17.** O benefício eventual de que trata o caput desse artigo atende preferencialmente:

- Necessidades do nascituro;
- Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- Apoio à família no caso de morte da mãe;

**Art. 18.** O auxílio deve ser concedido a mãe ou à família do nascituro, em caso daquela estar impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

**Art. 19.** O benefício eventual poderá ser solicitado a partir do 7º. ( sétimo ) mês de gestação e/ou em até 90 ( noventa ) dias após o nascimento.

§ 1º - O início do benefício deve ser pago até 30 ( trinta ) dias após o requerimento.

§ 2º - A morte da criança não impossibilita a família a receber o benefício natalidade.

**Art. 20.** O auxílio natalidade previsto nesta lei, limitar-se-á as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único.** O requerimento do Auxílio Natalidade, poderá ser preenchido na Secretaria e/ou nas Unidades dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**Art. 21.** Os beneficiários do auxílio deverão apresentar documentos de identidade e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio que trata esta seção, a saber:

*(Handwritten signatures)*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- Pessoa Física – CPF do requerente;
- I – documento oficial, original com foto e comprovação de inscrição no Cadastro
  - II - Comprovante de residência no Município de Serrana, de acordo com artigos 8º deste regimento.
  - III - Comprovante de renda pessoal, e dos outros membros da família;
  - IV - Certidão de nascimento do recém-nascido, quando a solicitação se der após o nascimento;
  - V - Carteira de trabalho;
  - VI – Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação.

### POR MORTE / FUNERAL

**Art. 22.** Considera-se Auxílio Funeral o custeio de despesas com urna e serviços funerário.

**Art. 23.** O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

**Art. 24.** A concessão do Auxílio Funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo vedada a intermediação de terceiros;

**Art. 25.** Para ser concedido o Benefício de Auxílio-Funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no Município de Serrana.

**Art. 26.** O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-Funeral.

**§ 1º.** Será concedido o serviço de traslado ou remoção de corpo, em conformidade a contrato vigente entre o município e prestadores de serviços funerários.

**§ 2º.** Na eventualidade de existência de excedente de valores para serviços de traslado de corpo, estes deverão ser custeados pela família do de cujus.

**Art. 27.** O auxílio por morte deve ser requerido na Secretaria Municipal de Assistência Social e /ou nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme seu funcionamento, em dias úteis, até 03 (três dias) após o óbito.

**Parágrafo Único.** O auxílio por morte limitar-se-á as famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

**Art. 28.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, desde que inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 29.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor da Assistência Social se utilizará do presente, nas mesmas formas e limites, para poder custear as despesas recorrentes do benefício eventual prestado para os fins do funeral.

**Art. 30.** Os indivíduos ou as famílias requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – documento oficial, original com foto e comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do falecido e do requerente;

II – comprovante de renda, se houver, que poderá ser substituída por declaração de próprio punho;

III – comprovante de residência no Município de Serrana, de acordo com o art. 7º., comprovado por meio contrato e/ou declaração do proprietário.

IV – declaração e/ou certidão de óbito;

V – Boletim de ocorrências nos casos de impossibilidade dos inciso I.

### POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 31.** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, serviços, pecúnia e/ou transferência de renda, para suprir ao indivíduo ou família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

**Parágrafo Único.** O auxílio será concedido mediante avaliação técnica do profissional de Serviço Social que compõem as equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 32.** A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: vulnerabilidades sociais e pessoais;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e exclusão.

**Art. 33.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação;

b) processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e/ou em situação de rua;

c) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;

d) ocorrência de violência no âmbito familiar ou por situações de ameaça a vida;

e) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

f) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 34.** Benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias nas modalidades:

### **Modalidade alimentação**

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas básicas ou kits de alimentos.

### **Modalidade documentação**

A oferta na providência dos documentos civis básicos: RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### **Modalidade domicílio**

a) Prestar-se-á ajuda de moradia e/ou aluguel, mediante pagamento de aluguel social a pessoa ou família que esteja com ordem judicial de despejo, em situação de violência doméstica, incêndio, desabamento, ou outra situação que coloque a segurança e a vida dos seus integrante em risco limitado a até 1/2 salário mínimo mensal, de acordo com o diagnóstico do técnico social, pelo prazo de 3 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

b) Para o aluguel, será estabelecido o valor de até R\$ 400,00 ( quatrocentos ) reais mensais.

c) Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto, mulher ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III - situação de extrema pobreza;

IV- que possuam renda familiar per capita até a 1/4 do salário mínimo nacional.

### **Modalidade auxílio transporte**

a) Serão concedidas passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de São Paulo e interestadual, em uma única vez no ano, observando as linhas disponibilizadas, para famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais.

b) O retorno aos município de origem, somente será concedido a passagem de ida, uma única vez.

### **Modalidade diversas**



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

a) A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária poderá ser realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de gás de cozinha e produtos de limpeza e/ou higiene pessoal a cada 2 ( dois ) meses.

b) O auxílio de ajuda para pagamento de energia elétrica, poderá ser concedido para pagamento de conta, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), a cada 2 (dois) meses, devendo ser observada, excepcionalmente, situações extraordinárias, mediante relatórios expressos e fundamentados a ser emitidos pelos Assistentes Sociais.

**Parágrafo Único.** O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício

### POR SITUAÇÃO DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 35.** O auxílio trata-se da concessão em forma de pecúnia e/ou de bens materiais ou ainda na prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

**Art. 36.** O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência.

#### • Dos Beneficiários

**Art. 37.** O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

#### • Forma e Procedimentos para Concessão

**Art. 38.** O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal da Assistência Social, realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

**Art. 40.** O Estudo Social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 41.** As solicitações serão avaliadas pelos profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social e dos Serviços como, Cras e Creas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, através de formulários próprios.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### DA NÃO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 42.** Não se incluem na modalidade de benefício eventual, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais, tais como:

- I - concessão de medicamentos e exames;
- II - concessão de fraldas;
- III - leites e dietas de prescrição especial;
- IV - concessão de órtese, próteses, aparelho ortopédicos, dentaduras, muletas, cadeiras de roda;
- V - tratamento de saúde fora de domicílio;
- VI - transportes de doentes;
- VII - óculos, lentes, armações;
- VIII - uniformes e materiais escolares.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.
- III - o requerimento dos benefícios eventuais se fará em formulário próprio aprovado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, anexo a esta Lei.

**Art. 44.** A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhada, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

**Art. 45.** Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 46.** Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Plano de Governo Político, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 47.** O beneficiário deverá, no ato do recebimento do Auxílio, assinar o competente recibo.

**Art. 48.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da execução dos benefícios eventuais.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 49.** Considera-se como renda per capita a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros residentes na mesma unidade habitacional, excluindo-se os benefícios de transferência de renda (bolsa família, ação jovem, entre outros), com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Art. 50.** A presente lei, no que for possível ou necessário, será regulamentada por Decreto Executivo.

**Art. 51.** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

**Art. 52.** Compete ao Município de Serrana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

**Art. 53.** O Financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos para fins de CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS estabelecidos na Assistência Social, far-se-á mediante recursos de repasses da União e do Estado, por intermédio do ((FNAS) Fundo Nacional de Assistência Social, ao município.

**Art. 54.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 814/2018.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
23 de setembro de 2021.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## Prefeitura Municipal de Serra - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº protocolo: \_\_\_\_\_ / 2021

### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Nome: \_\_\_\_\_

Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

Família possui cadastro no CRAS: ( ) sim ( ) não \_\_\_\_\_

Tem registro no CREAS: ( ) sim ( ) não

#### Benefício Solicitado:

( ) Benefício Aux. Natalidade ( ) Benefício Aux. Funeral ( ) Benefícios Materiais

( ) passagem ( ) Fotos 3x4 ( ) documentos pessoais ( ) alimentos

( ) artigos de higiene ( ) Situação de intempéries/calamidade pública

Data da solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

---

---

---

---

Parecer: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Data do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Beneficiário

Assinatura/carimbo do Técnico



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tarcredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

### REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL

Identificação: ( ) Situação de Vulnerabilidade ( ) Indigente

Nome do falecido: \_\_\_\_\_

Data do falecimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

NIS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

End:Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Oferta de Serviços: ( ) Urna ( ) Serviços Funerários ( ) Translado

#### Declaração para fins de Serviço Funeral gratuito

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que a família do falecido  
\_\_\_\_\_ possui a renda per capita de Cadúnico,  
conforme estabelecido em Resolução do CMAS nº 41/2010, estando a família apta a ser beneficiada com  
o Benefícios Eventual de Auxílio Funeral, estabelecido pela Lei 8.742/1993, definidos em Resolução do  
CNAS 203/2006, Decreto Federal 6307/2007 e Regulamento dos Serviços Funerários do município.  
(Estou ciente de que caso posteriormente for constatado que a gratuidade não era cabível, a empresa  
funerária poderá cobrar de mim enquanto solicitante, quanto dos familiares do falecido, o valor  
correspondente aos gastos com o funeral, e, para os demais produtos e serviços fornecidos gratuitamente.

Serrana, \_\_\_ / \_\_\_ / 2021.

Assinatura do requerente



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tarcedo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCESSÃO DE PASSAGENS**

Os benefícios eventuais estão previstos no Art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), são benefícios da Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Frente à nova demanda de serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, ficou constatada a necessidade de um protocolo de atendimento junto à rede de serviços que encaminha para o CREA. Dessa forma, ficará estabelecido como procedimento para atendimento e encaminhamento para concessão de passagens as seguintes ações:

- Realizar o cadastramento no CREAS;
- O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais;
- O profissional do CREAS II estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar o local e se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada;
- Todo encaminhamento passará por avaliação social, a qual será realizada pela assistente social do CREAS; Os casos não mencionados serão avaliados pela equipe técnica responsável. Tais procedimentos são necessários para que seja realmente efetivada a Política de Assistência Social no Município, bem como para que todos os serviços, programas e projetos tenham seus encaminhamentos ao CREAS, ao que diz respeito a solicitação de passagens para andarilhos, transeuntes e pessoas em situação de rua, analisados por meio de um protocolo de atendimento, o qual será aplicado a todos os casos encaminhados ao CREAS.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **FICHA DE AVALIAÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sua solicitação foi prontamente atendida?

BOM       REGULAR       RUIM

Você recebeu informações claras?

NÃO       SIM

A respeito dos critérios de acesso ao Benefício Eventual em questão?

Você recebeu informações claras a  NÃO       SIM

Você passou por alguma situação constrangedora para comprovar o direito ao acesso ao benefício solicitado?  NÃO       SIM